



Estado do Rio de Janeiro

## CÂMARA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS

PROJETO DE RESOLUÇÃO N° 002/2014

A CÂMARA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, RESOLVE:

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE ADICIONAL DE PERICULOSIDADE PARA OS SERVIDORES OCUPANTES DO CARGO EFETIVO DE AGENTE DE SEGURANÇA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS/RJ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1°. Fica instituído o Adicional de Periculosidade para os servidores ocupantes do cargo efetivo de Agente de Segurança da Câmara Municipal de Angra dos Reis/RJ, desde que no exercício específico desta função.

Parágrafo Único: O referido adicional será conferido no percentual de 30% (trinta por cento), incidente sobre o vencimento-base do servidor, nos termos do art. 1°, inciso IX da Resolução n° 009 da Câmara Municipal de Angra dos Reis/RJ.

Art. 2°. O direito ao referido adicional cessa com a eliminação das condições e riscos que geram sua concessão, notadamente quando se der o exercício de funções desvinculadas do cargo efetivo ora abordado.

Art. 3°. As despesas decorrentes desta Resolução serão custeadas com recursos próprios do orçamento do Poder Legislativo.

Art. 4°. Esta Resolução entra em vigor 30 (trinta) dias após sua publicação.

### JUSTIFICATIVA

A iniciativa em tela visa reconhecer, no âmbito desta Casa Legislativa, a sujeição dos servidores no efetivo exercício das funções do cargo de Agente de Segurança a constante risco de vida ou de comprometimento de sua integridade física. A partir de tal reconhecimento, busca estabelecer a compensação possível, através do adicional de periculosidade proposto.

O esteio de tal iniciativa perpassa sólido corpo normativo, abrangendo desde a esfera federal e celetista até o âmbito imediatamente municipal e estatutário, com o Direito do Trabalho



Estado do Rio de Janeiro

## CÂMARA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS

elencando rol objetivo de atividades e operações consideradas perigosas, no qual notadamente acusa hipóteses de violência física relacionadas à segurança pessoal ou patrimonial (CLT, art. 193, II); a interseção com o serviço público começa a se desenhar com a expressa previsão do adicional em tela no art. 61, IV da Lei n° 8.112/90; e ganha contornos específicos do nosso contexto a partir do art. 54, §1° do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Angra dos Reis (Lei n° 412/95), que, com nova menção ao adicional de periculosidade, serviu de fundamento à edição da Lei n° 2.872/2012, cujo art. 17 o instituiu em favor dos servidores ocupantes dos cargos efetivos de Guarda Civil Municipal e Vigilante Patrimonial.

Enfatize-se, apenas, a necessidade, para fins de concessão do referido benefício, de efetivo exercício pelos servidores das funções inerentes ao cargo de Agente de Segurança, posto que, caso exercessem outras dele desvinculadas, restaria afastado o precitado cenário de perigo.

O membro do Poder Legislativo é agente político com poder para propor tal Projeto de Lei, tanto em virtude do previsto no art. 56 da Lei Orgânica do Município de Angra dos Reis/RJ quanto pela ausência de impedimento concreto à presente propositura, ressaltando-se desde já as importantes vantagens para a população deste Município de um trabalho bem feito pelo seu Poder Legislativo.

CÂMARA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, EM 05 DE DEZEMBRO DE 2014.

JORGE EDUARDO DE BRITTO RABHA- PRESIDENTE

MARCO AURÉLIO VARGAS FRANCISCO-1° VICE-PRESIDENTE

JAIRO MAGNO DE CASTRO-2° VICE-PRESIDENTE

CLEBER ANTÔNIO DA SILVA-1° SECRETÁRIO

LUIS CLÁUDIO PEREIRA DAS DORES-2° SECRETÁRIO